



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de setembro de 2017



Série

Número 168

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

##### **Aviso n.º 438/2017**

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, apresentado por um interessado no âmbito do procedimento de contratação pública 1CLM17\_ES: “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”. Publicado em *Diário da República*, II Série, n.º 186, de 26 de setembro de 2017 – Aviso de prorrogação de prazo n.º 1523/2017.

#### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

##### **Despacho n.º 376/2017**

Cria e estabelece a composição e o funcionamento da Comissão Consultiva da Área Protegida do Cabo Girão

##### **Despacho n.º 377/2017**

Concede a extensão à Região da licença concedida pelo Despacho n.º 6907/2017, de 9 de agosto, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, à «Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos», para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE).

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E  
GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado em *Diário da República*, II Série, n.º 186,  
de 26 de setembro de 2017 – Aviso de  
prorrogação de prazo n.º 1523/2017

### Aviso n.º 438/2017

1CLM17\_ES: “Reparação e Reforço das  
Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao  
Porto de Recreio da Calheta”

Na sequência de pedido de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, apresentado por um interessado no âmbito do procedimento de contratação pública em referência, o Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação decidiu, por despacho de 26/09/2017, prorrogar o referido prazo em 09 dias, passando a data limite de entrega das propostas para o dia 06/10/2017, até às 17H00.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, 26 de setembro de 2017.

O DIRETOR REGIONAL, João Ricardo Luís dos Reis

## SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### Despacho n.º 376/2017

A Área Protegida do Cabo Girão foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/M, de 9 de março, e engloba, na sua parte marinha, o Parque Natural Marinho do Cabo Girão, criado nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2017/M, de 30 de janeiro, e, na sua parte terrestre, o Monumento Natural e a Paisagem Protegida do Cabo Girão.

Subjacente à sua criação, e conseqüente gestão, está a necessidade da preservação dos elementos paisagísticos, culturais e da sua bio(geo)diversidade, sempre numa ótica de promoção e compatibilização das diferentes dimensões de usufruto humano que ali existe, ou poderá vir a existir.

Numa perspetiva de criar as condições para que seja desenvolvida uma gestão transversal e participada desta área protegida, é determinante a criação de uma comissão consultiva composta por pessoas e entidades que possam, de alguma forma, contribuir pela sua experiência, funções ou competências para a gestão da mesma e acompanhar, quer a elaboração da regulamentação prevista no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/M, de 9 de março, quer a sua posterior implementação.

Assim:

A Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais decide, de acordo com o artigo 14º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/M, de 9 de março, e após audição das entidades envolvidas, o seguinte:

- 1 - É criada a Comissão Consultiva da Área Protegida do Cabo Girão, abreviadamente designada por Comissão.
- 2 - A Comissão terá a seguinte composição:

- a) Em representação da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais:
  - Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira - que assumirá as funções de coordenação da Comissão;
- b) Em representação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM:
  - Dília Maria Goes Gouveia Menezes; e
  - Nicola Marlene Jesus Pestana;
- c) Em representação da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:
  - Antonieta Bulcão Amorim;
- d) Em representação da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura:
  - Gil Miguel Franco Camacho;
- e) Em representação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos:
  - Uriel Arcanjo Vieira Abreu;
- f) Em representação da Associação de Agricultores das Fajãs do Cabo Girão:
  - Mónica José Gonçalves Pita;
- g) Investigadores convidados:
  - Cláudia Correia da Silva Ribeiro - Doutorada em Biologia Marinha e Aquacultura;
  - José Ilídio Jesus de Sousa – Mestre em Gestão do Território – Ambiente e Recursos Naturais.

3 - A Comissão terá as seguintes funções:

- a) Participar na elaboração da regulamentação prevista no artigo 13º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/M, de 9 de Março e sua posterior implementação;
- b) Apoiar a entidade gestora na Gestão da Área Protegida do Cabo Girão.

4 - A comissão reunir-se-á ordinariamente com uma periodicidade semestral e extraordinariamente sempre que convocada pelo representante da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais que preside à mesma.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,  
aos 26 dias de setembro de 2017.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS  
NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

### Despacho n.º 377/2017

Extensão da Licença de Atividade da  
«Amb3e – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos» à  
Região Autónoma da Madeira

Considerando o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens e a Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que define as regras de funcionamento do sistema integrado que se aplica às embalagens não reutilizáveis.

Considerando que a legislação suprarreferida foi transposta para a Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de julho, e da Portaria n.º 157/98, de 12 de outubro, respetivamente.

Considerando que foi concedida, à luz do referido Decreto-Lei, a licença à «Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos», através do Despacho n.º 6907/2017, de 9 de agosto, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens, válida até 31.12.2021.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do referido Despacho, a licença concedida abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando as especificidades inerentes ao território da Região Autónoma da Madeira em matéria de gestão de resíduos e que, nos termos do número 2 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, o arquipélago da Madeira constitui uma Região Autónoma dotada de autonomia político-administrativa.

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à «Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos» através do referenciado Despacho n.º 6907/2017, de 9 de agosto, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente.

Considerando que, nos termos das alíneas f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de julho, do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 157/98, de 12 de outubro, e dos artigos 1.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto,

Determino o seguinte:

1. Conceder a extensão à Região Autónoma da Madeira da licença concedida pelo Despacho n.º 6907/2017, de 9 de agosto, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, à «Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos», para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) de acordo com as cláusulas e condições previstas no referenciado Despacho, as cláusulas constantes do presente Despacho e das condições estabelecidas no Anexo Único ao mesmo, do qual faz parte integrante.
2. A extensão da licença da atividade da entidade gestora à Região Autónoma da Madeira para a gestão

do SIGRE é válida até 31.12.2021, acompanhando as vicissitudes da licença concedida pelo Despacho n.º 6907/2017, de 9 de agosto, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, nomeadamente a sua renovação.

3. O modelo de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os acréscimos de custos com a recolha seletiva e triagem de resíduos de embalagens, bem como pela prestação de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os custos da triagem dos resíduos de embalagens nas estações de tratamento mecânico e de tratamento mecânico e biológico, a valorização orgânica de resíduos de embalagens e o tratamento das escórias metálicas resultantes da incineração dos resíduos urbanos e demais frações consideradas reciclagem na Região Autónoma da Madeira será objeto de Despacho da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais e deverá prever a atribuição de um Subsídio de Transporte.
4. A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das atividades da entidade gestora na Região Autónoma da Madeira relativamente à licença objeto da presente extensão.
5. A entidade gestora fica obrigada a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis à licença para a gestão do SIGRE no território da Região Autónoma da Madeira.
6. A violação por parte da entidade gestora dos termos e condições da extensão da licença objeto do presente Despacho e do seu Anexo podem determinar, sob proposta da DROTA, a suspensão administrativa da sua eficácia ou a sua revogação.
7. O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,  
aos 27 dias de setembro de 2017.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS  
NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)